

02

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 106/2010

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/2010

REPARTIÇÃO: Gabinete do Prefeito e Dependências

SETOR: Gabinete do Prefeito

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço (Menor Tarifa).

RETIRADA DO EDITAL: Setor de Compras, situado no prédio da Prefeitura, na Praça Nhonhô de Salles, n° 1.130 - Barra Bonita - SP, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

VALOR DO EDITAL: R\$ 20,00 (vinte reais).

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

Local: Setor de Compras, situado na Praça Nhonhô de Salles, n° 1.130 - Barra Bonita - SP.

Até o dia 29 de julho de 2010, às 9 horas.

INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

Local: Sala de Licitações do Setor de Compras, situado no prédio da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita - SP, na Praça Nhonhô de Salles, n° 1.130. Dia 29 de julho de 2010, às 9:15 horas.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, comunica aos interessados que se acha aberta a licitação, na modalidade **Concorrência Pública do tipo Menor Preço (Menor Tarifa)**, na forma do preâmbulo e das demais disposições contidas no presente Edital.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A presente licitação é realizada em cumprimento da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, da Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e ainda nos termos das Leis Municipais n° 2.565, de 18 de julho de 2007, e n° 2.882, de 17 de março de 2010.

A participação do licitante neste certame importará no conhecimento e na **aceitação irrestrita e irretratável** das normas deste Edital e dos mencionados diplomas legais.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação objetiva a outorga de concessão onerosa para exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros na área urbana do Município da Estância Turística de Barra Bonita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, cujo julgamento será efetuado pelo menor valor da tarifa a ser cobrada dos usuários pelo serviço, na forma do art. 6º da Lei Municipal n° 2.565, de 18 de julho de 2007, art. 8º, inciso I, desse mesmo diploma legal, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal n° 2.882, de 17 de março de 2010, e art. 15, inciso V, da Lei Federal n° 8.987, de 13 de dezembro de 1995, tudo em conformidade com os Anexos que integram este Edital.

1.2 Esta Licitação e o contrato dela decorrente serão regidos por este Edital, pelas Leis Federais n° 8.666/93 e n° 8.987/95, pela Lei Orgânica do Município de Barra Bonita e pela Lei Municipal n° 2.565, de 18 de julho de 2007, e suas alterações posteriores.

1.3 Os interessados em adquirir cópia do presente Edital e de seus Anexos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) junto à Tesouraria da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, localizada na Praça Nhonhô de Salles, n° 1.130, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, mediante Guia de Recolhimento própria, e apresentá-la ao Setor de Compras, situado nesse mesmo endereço.

1.4 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores do Poder Concedente não serão considerados como argumento ou justificativa para eventuais impugnações, reclamações ou reivindicações por parte dos proponentes.



01

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1.4.1 Toda e qualquer informação pertinente à presente Licitação deverá ser solicitada por escrito, no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital.

1.5 O **Envelope A**, contendo a **Documentação de Habilitação**, e o **Envelope B**, contendo a **Proposta de Preço (Menor Tarifa)**, deverão ser entregues e protocolados na Prefeitura Municipal de Barra Bonita, no endereço supracitado, até o dia 29 de julho de 2010, às 9 horas, sendo que, após esse horário, nessa mesma data, serão iniciados os trabalhos referentes ao presente certame.

1.6 Até a sessão de abertura dos trabalhos supra referida, os documentos de habilitação e as propostas serão recebidos oficialmente e, oportunamente, examinados e julgados, nos termos da Lei, pela Comissão Permanente de Licitação.

1.7 Todo e qualquer esclarecimento relativo à presente Licitação e às condições necessárias para cumprimento de seu objeto somente serão prestados quando solicitados por escrito, mediante petição apresentada no protocolo geral do Município no horário normal de expediente, e encaminhada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura do Envelope de Habilitação (**Envelope A**) (Art, 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

1.8 A abertura do **Envelope A**, contendo a Documentação de Habilitação, dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às 9:15 horas, do dia 29 de julho de 2010.

1.8.1 Havendo a concordância da Comissão Permanente de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do Termo de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo IV, renunciando à interposição de recurso na fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data e em sessão imediatamente seguinte, à abertura do **Envelope B**, contendo a Proposta (Proposta de Preço - Menor Tarifa).

2 - DA CONCESSÃO

2.1 A proponente deverá vistoriar e examinar os locais de prestação dos serviços e toda a infra-estrutura urbana existente, na forma do item 5.3.3 deste Edital.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2.2 A Concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros será operada conforme roteiros, locais, trechos e horários especificados neste Edital, os quais poderão ser **modificados ou adequados**, à critério do Poder Público Municipal, visando atender às demandas de transporte da comunidade, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

2.3 A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros correlatos, conforme especificado neste Edital, atendendo às necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município da Estância Turística de Barra Bonita.

2.3.1 A licitação proceder-se-á em apenas **um lote operacional**, abrangendo toda a área urbana do Município.

2.3.2 A realização da licitação em **somente um lote operacional** deve-se ao fato de o sistema de transporte coletivo do Município de Barra Bonita - SP - não apresentar condições, pelo seu porte, de divisão do serviço em dois ou mais lotes operacionais, sob pena de comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro da concessão e violação ao princípio jurídico-administrativo da modicidade das tarifas públicas e do princípio constitucional da eficiência dos serviços públicos.

OBSERVAÇÃO: A propósito do disposto no item 2.3.2, resta evidente a **inviabilidade técnica e econômica** de se proceder a outorga da concessão em mais de um lote ou aberta para mais de um interessado. Com efeito, Barra Bonita dispõe de apenas 6 (seis) linhas operacionais de ônibus, que se mostram suficientes para atender à toda zona urbana da cidade e sua população, estimada em aproximadamente 35.000 (trinta e cinco mil) habitantes. Da mesma forma, o parâmetro máximo de valor da tarifa estipulado para o presente certame, de R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos), conforme item 6.1.1, inviabiliza a possibilidade de se dividir o serviço de transporte coletivo em mais de um lote, sob pena de se comprometer a sustentabilidade econômico-financeira da concessionária para a qual se adjudicará o objeto da licitação.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente Licitação todas as empresas especializadas no serviço de transporte coletivo de passageiros, legalmente constituídas e que preencherem as condições exigidas no presente Edital.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3.2 Não poderão participar da presente Licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, ou que incorrerem em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

3.2.1 Estiver sob processo de falência ou concordata;

3.2.2 Estiver proibido de transacionar com a Administração Pública e/ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

3.2.3 Serão considerados **inabilitados de plano**, na presente Licitação, os concorrentes que deixarem de apresentar **quaisquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente Edital**, ou incorrerem em **qualquer dos impedimentos** supra mencionados.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES A e B e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

4.1 Os envelopes **A** e **B** contendo, respectivamente, a Documentação referente à **Habilitação** e à **Proposta de Preço (Menor Tarifa)** deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, em envelopes fechados e indevassáveis, constando da face externa de cada um deles o nome, o endereço e o nº do CNPJ do proponente, além dos seguintes dizeres:

- a) PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2010
ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- b) PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2010
ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇO (MENOR TARIFA)

4.2 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **carta de credenciamento**, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, a qual deverá ser entregue, em envelope fechado, à Comissão de Licitação, na data de abertura dos envelopes.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

5 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO – ENVELOPE A

Os Licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados no original ou em cópia autenticada, com suas folhas devidamente numeradas em ordem crescente, rubricadas e encadernadas, dentro de envelope opaco, indevassável e lacrado, constando obrigatoriamente na sua parte externa os dizeres na forma do item 4.1, alínea 'a', deste Edital.

A Comissão procederá a um exame de conformidade do material apresentado, sendo que **somente continuará no certame** a proponente que tenha sua documentação **considerada em conformidade com os padrões e exigências deste Edital**, rejeitando-se as desconformes.

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1 Requerimento para participação na Concorrência, conforme modelo do presente edital (Anexo IV), com declaração expressa de concordância com a íntegra deste instrumento convocatório e responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados, bem como conhecimento dos respectivos complementos e da legislação existente, pertinente ao Sistema Municipal de Transporte Público de Barra Bonita - SP.

5.1.2 Cópia do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.3 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

5.1.5 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.1.6 O objeto social constante dos Atos Constitutivos da Licitante deverá ser compatível com o objeto da licitação (transporte coletivo de passageiros).

5.2 REGULARIDADE FISCAL

5.2.1 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos em Geral) e Municipal (por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Mobiliários) da sede do Licitante ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.1.1 Será aceita, como prova de regularidade fiscal, Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo respectivo órgão fazendário.

5.2.1.2 Para as certidões que não contenham prazo de validade expresse, as mesmas deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do envelope da licitação.

5.2.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (por meio da Certidão Negativa de Débitos - CND - emitida pelo INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (mediante Certificado de Regularidade do FGTS).

5.2.3 Para o fim de demonstração da regularidade fiscal e jurídica acima referidas, meros protocolos de requerimento de Certidões não suprem as exigências aqui contidas e **não serem aceitos** pela Comissão de Licitações.

5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 Apresentação de pelo menos 1 (um) atestado, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da Licitante, comprovando a execução de serviços de transporte coletivo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

5.3.2 Declaração do licitante, conforme Anexo VIII deste Edital, indicando seu(s) responsável(eis) pela operação do serviço objeto desta licitação.

5.3.3 Declaração do licitante, conforme modelo apresentado no Anexo VII, de que vistoriou o sistema viário do Município de Barra Bonita e tem **pleno conhecimento** das linhas, itinerários e vias apresentados no Anexo I, bem como de que examinou e está ciente das condições atuais pelas quais serão executados os serviços objeto deste Edital.

5.3.3.1 A vistoria de que trata o item 5.3.3 deverá ser efetuada no período de 28 de junho de 2010 a 28 de julho de 2010, no horário normal de expediente, através de agendamento prévio junto a servidor(es) indicado(s) pelo Setor de Compras e Licitações e em sua companhia, com saída para a vistoria da sede da Prefeitura, situada na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130 - Barra Bonita - SP.

5.3.4 Declaração de disponibilidade de frota de veículos para execução do objeto desta Licitação, a ser apresentada no ato da assinatura do Contrato de Concessão, conforme Anexo VI.

5.3.5 Declaração de pleno conhecimento do Edital, conforme Anexo IV.

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1 Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que demonstrem a situação econômica e financeira equilibrada da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

5.4.2 Apresentação de Certidão Negativa de Falência e Concordata e Certidão Negativa de Protestos, expedida(s) pelo(s) cartório(s) distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4.3 As microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, instituído pela Lei Federal nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, deverão comprovar sua qualificação econômico-financeira através da apresentação de cópia da declaração do Imposto sobre a Renda (IR) do último exercício social, acompanhada de relação de faturamento do mesmo exercício.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

OBSERVAÇÃO: Os documentos mencionados nos itens anteriores referentes à habilitação poderão ser apresentados no original, por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou mediante publicação em órgão oficial, com exceção do documento solicitado no item 5.4.2, que deverá ser apresentado no original.

6 - PROPOSTA DE PREÇO (MENOR TARIFA) – ENVELOPE B

6.1 A Proposta de Preço (Menor Tarifa) – Envelope "B" – deverá conter CARTA PROPOSTA, devidamente preenchida e assinada pelo proponente, sem emendas ou rasuras, na qual deve ser indicado o valor da tarifa oferecido pelo Licitante, em algarismos e por extenso, em reais, e com duas casas decimais, conforme Modelo do Anexo V.

6.1.1 Somente serão admitidas propostas que observem, como parâmetro máximo de valor da tarifa, R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos).

OBSERVAÇÃO: Para efeito de definição do valor máximo acima referido foi considerado o Decreto Municipal nº 3.823/2008, que fixou, como valor da tarifa do transporte coletivo urbano do Município, o montante de R\$ 1,95.

6.1.2 As ofertas para o presente certame deverão ser expressas em múltiplos exatos de R\$ 0,05 (cinco centavos) em relação ao limite máximo estipulado no item 6.1.1.

6.2 Deverá constar na Proposta de Preço o seu Prazo de Validade, não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.3 A apresentação da Proposta de Preço significará aceitação expressa, total e irretratável, pelos licitantes, de todas as disposições deste Edital e de seus Anexos, bem como submissão aos ditames das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95 e alterações posteriores.

6.4 O valor da tarifa será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), na forma do Regulamento da Concessão (Anexo II).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6.5 A apresentação de oferta será considerada como evidência de que o proponente examinou os documentos desta concorrência e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado, em todos os seus detalhamentos.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 Será declarado vencedor da licitação o proponente que oferecer a **menor Proposta de Preço (Menor Tarifa)**.

7.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público para o qual todos os proponentes serão convocados, conforme o § 2º, artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93; salvo se o empate ocorrer entre proponente de capital integralmente nacional e proponente de capital com participação de capital estrangeiro, hipótese na qual será declarada vencedora a empresa nacional, na forma do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - PROCEDIMENTO

8.1 Os envelopes dos licitantes serão abertos em, no máximo, duas sessões públicas a iniciar, a primeira delas, imediatamente após o término do prazo de entrega daqueles. As sessões serão realizadas no local constante do Aviso de Licitação e do Preâmbulo deste Edital.

8.2 Nas sessões públicas o licitante deverá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito firmado pelo proponente, conforme modelo Carta de Credenciamento/Preposto (Anexo IV), a quem conferirá amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório, podendo estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único poderá fazer uso da palavra e realizar os atos em nome da licitante em cada sessão.

8.2.1 No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada deverá exibir o instrumento que o habilita a representar o licitante, antes do início dos trabalhos da abertura dos envelopes.

8.2.2 Se o portador dos envelopes do licitante não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no item 8.2, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

8.3 Não serão aceitas propostas abertas, via telex, fac-símile (fax), correio ou internet.

8.4 Na primeira sessão serão abertos os envelopes contendo a documentação relativa à Habilitação dos concorrentes, **Envelope “A”**, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes.

8.5 Depois de iniciada a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente fundamentado e aceito pela Comissão de Licitação.

8.6 Numa segunda sessão, imediatamente após a primeira, caso possível, ou cuja data será marcada pela Comissão, mas sempre depois de divulgado o resultado da habilitação, os envelopes fechados contendo as Propostas de Preço (Menor Tarifa) serão devolvidos aos licitantes não habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.7 Numa segunda sessão, depois de divulgado o resultado da habilitação, os envelopes fechados contendo as Propostas de Preço (Menor Tarifa - **Envelope “B”**) serão rubricados e abertos. Os valores das propostas serão lidos em voz alta e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes.

8.8 Serão lavradas atas das sessões acima referidas, as quais serão lidas em voz alta e assinadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

8.9 Qualquer tentativa de um licitante em influenciar a Comissão de Licitação, quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para a adjudicação do objeto da licitação, pode resultar na rejeição de sua Proposta.

8.10 Será inabilitada a empresa que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital e em seus anexos.

8.11 Serão considerados inabilitados os proponentes que:

a) não apresentarem os documentos de Habilitação exigidos no item 5 e/ou Proposta de Preço (Menor Tarifa) no item 6, todos deste Edital;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- b) colocar documentos em envelopes trocados;
- c) colocar em apenas um envelope os documentos de habilitação e proposta;
- d) não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos;
- f) não atender à forma e às condições exigidas para a apresentação da documentação de Habilitação.

8.12 Na análise da Proposta de Preço (Menor Tarifa), será verificada a conformidade de cada Proposta com os requisitos exigidos no item 6 deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.13 O julgamento e a classificação das Propostas de Preço (Menor Tarifa) será efetuado de acordo com o estabelecido no item 7 deste Edital.

8.14 À Comissão de Licitação é facultado solicitar às proponentes quaisquer esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, inclusive documento original para confronto, podendo, se assim entender, diligenciar no sentido de suprir eventuais dúvidas que possam surgir no certame.

8.15 A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme o artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.16 A ausência de atendimento da diligência, ou o seu atendimento intempestivo pela Licitante, ensejará a inabilitação ou desclassificação da respectiva empresa, conforme a fase do procedimento licitatório.

9 - DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

9.1 Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal, para a competente deliberação e homologação do resultado apurado pela Comissão.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.3 Homologado o resultado da licitação, o proponente vencedor será convocado, por escrito ou por Edital, a comparecer na sede do Poder Concedente para efetuar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, a assinatura do contrato de concessão, a apresentação da declaração referida no item 5.3.4 e a definição dos procedimentos necessários para o início da operação do sistema, dentro do prazo estipulado no item 9.4.

9.4 Após a assinatura do contrato, a concessionária deverá ter disponível, num **prazo de até 2 (dois) meses**, prorrogável **uma única vez por mais 2 (dois) meses**, mediante **justificação por escrito acatada pela Administração Municipal**, a frota de veículos necessária à prestação dos serviços, totalmente em condições para o início das operações, conforme exposto neste Edital, sob pena de rescisão contratual.

9.5 A recusa injustificada do proponente na assinatura do contrato no prazo e nas condições estabelecidos determinará a imediata convocação dos demais proponentes qualificados remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, independente das cominações previstas neste Edital.

9.5.1 A recusa de que trata o item 9.5 sujeitará a respectiva empresa à perda do direito à contratação e à penalidade estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 81 do mesmo diploma legal.

9.6 Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10 - DA OUTORGA DE CONCESSÃO E DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS

10.1 Efetuada a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá, **dentro do prazo estipulado no item 9.4**, apresentar:

10.1.1 A **relação definitiva dos veículos** que serão utilizados no serviço, os quais deverão atender às determinações contidas na Legislação Municipal de Transporte e nos demais dispositivos legais e regulamentos aplicáveis.

10.1.2 A prova de inscrição junto ao Cadastro Fiscal do Município da Estância Turística de Barra Bonita (Alvará de Licença).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

10.2 Cumpridas as exigências referidas no item anterior, será outorgada a concessão definitiva para a execução dos serviços, mediante termo de concessão.

10.3 O contrato advindo da presente Licitação terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.565/2007, com direito à prorrogação na forma da Lei, do Edital e do contrato.

10.4 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente iniciarão em dias de expediente do Poder Concedente, conforme dispõe o art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Serão obrigações da Concessionária, na execução dos serviços objeto desta Licitação:

11.1 Manter sob sua posse, durante a concessão, veículos em número suficiente e em grau de qualidade exigível para a prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias à composição da frota, bem como pela manutenção dos veículos, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio, estacionamento, oficina, segurança e tudo o mais indispensável ao bom e fiel desempenho da operação;

11.2 Operar as linhas do Sistema Público de Transporte Coletivo de Passageiros na área urbana do Município da Estância Turística de Barra Bonita, de modo a garantir a segurança dos usuários e a regularidade, eficiência e comodidade dos serviços, na forma da Lei e das demais normas aplicáveis;

11.3 Observar as normas técnicas e os procedimentos aos quais se sujeita o Sistema de Trânsito do Município de Barra Bonita;

11.4 Manter os usuários oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento dos serviços;

11.5 Reservar os 4 (quatro) primeiros assentos de cada veículo da frota para pessoas idosas, deficientes físicos e gestantes, sinalizando-os;

11.6 Manter em serviço somente trabalhadores em situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços em questão;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



11.7 Cumprir rigorosamente com as disposições legais referentes à segurança, higiene e Medicina do Trabalho, pertinentes aos serviços concedidos;

11.8 Permitir ao Poder Público Concedente, através de seus prepostos devidamente vinculados, a verificação dos veículos, equipamentos e instalações relacionados à prestação dos serviços;

11.9 Cumprir com os demais encargos e obrigações estipulados no Regulamento da Concessão (Anexo II deste Edital).

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, inclusive **após a homologação ou adjudicação** do seu objeto, quando ocorrer fato superveniente e de relevante interesse público, sem que isso represente motivo para que os participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

12.2 O Licitante que deixar de atender às convocações referidas nos itens **9.3** e **10.1** e/ou não cumprir as exigências referidas no item **10**, dentro do prazo que for assinalado, perderá o direito ao recebimento da Outorga da Concessão, além da incidência de multa na ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 Caso ocorra a perda do direito, por parte do licitante classificado em primeiro lugar, da Outorga da Concessão, será convocado o próximo Licitante classificado, de conformidade com os critérios de julgamento referidos no item 7.

12.4 Aplicam-se a este Edital as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, respectivamente, que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública.

12.5 Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

12.5.1 - ANEXO I - Especificações Básicas do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de Barra Bonita (serviço e veículos da frota) e Mapeamento do Conjunto Mínimo de Linhas Operacionais a serem percorridas;



20

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

12.5.2 - ANEXO II – Regulamento da Concessão;

12.5.3 - ANEXO III – Minuta do Contrato de Concessão;

12.5.4 - ANEXO IV - Modelo de Declarações para os fins da presente licitação, sendo:

- a) Modelo de Participação na licitação e Conhecimento e Aceitação dos Termos do Edital e da legislação municipal pertinente;
- b) Modelo de Carta de Preposição e Credenciamento;
- c) Modelo de Termo de Renúncia à interposição de recurso;
- d) Modelo de Declaração de Idoneidade;
- e) Modelo de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho.

12.5.5 - ANEXO V - Modelo Padronizado da Proposta de Valor da Tarifa;

12.5.6 - ANEXO VI - Declaração de Disponibilidade dos Veículos a serem utilizados no serviço.

12.5.7 - ANEXO VII – Declaração de vistoria do sistema viário do Município de Barra Bonita;

12.5.8 - ANEXO VIII – Declaração indicando o responsável pela operação.

12.6 A Comissão de Licitação poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, solicitar aos proponentes as informações complementares que se fizerem necessárias.

Barra Bonita, 22 de junho de 2010.

PAULO SÉRGIO DE JESUS
Presidente da Comissão de Licitações

Visto:

Marcelo V. L. de Paula
Assessor Jurídico



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO I

CONCORRÊNCIA N.º 006/2010 - EDITAL N.º 106/2010

ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO **DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO**

Especificações do serviço de transporte coletivo do Município da Estância Turística de Barra Bonita:

LINHAS DE ÔNIBUS

O conjunto mínimo de linhas a ser percorrido por conta desta concessão é em número de 6 (seis), assim denominadas:

- 1) **LINHA 01 - Cecap / Cohab / Cooperbarra;**
- 2) **LINHA 02 - Cecap / Cohab - Rodoviária;**
- 3) **LINHA 03 - Habitacional / Rodoviária;**
- 4) **LINHA 04 - Sonho Nosso / Rodoviária;**
- 5) **LINHA 05 - Vila Corrêa / Jardim Nova Barra / Rodoviária;**
- 6) **LINHA 06 - Habitacional / Sonho Nosso.**

Os percursos das linhas supracitadas estão descritos nos mapas inclusos, que acompanham o presente Anexo, gravados em mídia eletrônica (Compact Disc - CD), no formato AutoCAD.

Os roteiros com os pontos de parada e os respectivos horários de cada uma das linhas estão descritos nos **Quadros I e II**, que acompanham o presente Anexo.

NÚMERO DE PASSAGEIROS

Número estimado de passageiros pagantes transportados por mês: 60.000 (sessenta mil).

Número estimado de passageiros não pagantes, nos termos da legislação vigente, transportados por mês: 18.000 (dezoito mil).

22
C

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

FROTA DE VEÍCULOS

Composição atual da frota responsável pelo transporte coletivo no Município de Barra Bonita:

1) 10 (dez) ônibus com capacidade de 40 (quarenta) passageiros sentados cada, mais 2 (dois) ônibus de reserva, de mesma capacidade;

2) 2 (dois) veículos de apoio, sendo um automóvel e uma caminhonete.

PESSOAL

Quadro de pessoal atualmente empregado no serviço de transporte coletivo:

- a) 1 (um) encarregado;
- b) 30 (trinta) motoristas;
- c) 30 (trinta) cobradores;
- d) 1 (um) fiscal;
- e) 1 (um) ordenador de serviço;
- f) 2 (dois) mecânicos;
- g) 1 (um) lubrificador;
- h) 1 (um) borracheiro;
- i) 1 (um) funileiro;
- j) 1 (um) tapeceiro;
- k) 1 (um) lavador;
- l) 2 (dois) agentes de limpeza;
- m) 2 (dois) vigias.

VALOR ANUAL DA LICITAÇÃO

O valor anual estimado para esta licitação é de R\$ 1.296.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil reais).

22

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

OBSERVAÇÃO: O valor anual foi baseado no número de passageiros pagantes transportados por mês (60.000), e no valor atual da tarifa do serviço de transporte coletivo (R\$ 1,80 - um real e oitenta centavos).

As especificações ora apresentadas constituem a referência para operação do serviço de transporte coletivo no Município de Barra Bonita, devendo serem utilizadas como parâmetro para a elaboração das propostas dos licitantes.

Barra Bonita, 22 de junho de 2010.


PAULO SÉRGIO DE JESUS
Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO I

QUADRO I

LINHA 01

CECAP/ COHAB/ COOPERBARRA

COOPERBARRA – Valentim Reginato n° 335/ AV. CAIO SIMÕES n° 306 e altura 400/ R. GERALDO FÁZIO com Av. Caio Simões/ 2 PONTOS NA R. HILÁRIO PAREZAM 1° altura 600 2° altura 800/ RUA NATALE SPAULONCI CECAP n° 174/ V. INDUSTRIAL altura 990 e altura 1314/ Rua Antonio Dario n° 39 E OUTRO NO CAMPO(Altura 200)/ José Paulino com Alexandre Alasmar (Escola Alzira)/ PONTO NA RUA FAUSTO DALLA COSTA COHAB/ PONTO NA AV. JOÃO PAULO II altura 130 (PERTO DO MERCADO JEAN)/ R. VALENTIM BRESSAN altura 139 e Avelino Bressanin com Vicente Souza e Silva/ AV. DR. DIONIZIO DUTRA E SILVA altura 240, 480, 790/ AV. INDUSTRIAL altura 1314, altura 990, e altura 338/ CAIO SIMÕES com Manoel Trigo (PADARIA DA ELZA)/ Av. Caio Simões altura 306 / Manoel D'Almeida Camargo com Antonio Franco Pompeu(FUNDAÇÃO)/ PONTO FINAL COOPERBARRA (Valentim Reginato n° 335).

LINHA 02

CECAP/ COHAB – RODOVIARIA

JAÚ SERVE – Rio Branco altura 30 / Major Pompeu n° 480 - ITAÚ/ Av. Saudade n° 131/ Fernão Salles n° 336/ R. 9 DE JULHO n° 398/ BOCA RICA AV. INDUSTRIAL n° 40/ SERRALHERIA LÍDER CECAP/ RUA HILÁRIO PAREZAN CECAP altura 600 e 800/ NATALE SPAULONCI n° 174/ AV. INDUSTRIAL altura 990 e 1314/ / Rua Antonio Dario n° 39 E OUTRO NO CAMPO (Altura 200)/ José Paulino com Alexandre Alasmar (Escola Alzira)/ PONTO NA RUA FAUSTO DALLA COSTA COHAB/ PONTO NA AV. JOÃO PAULO II altura 130 (PERTO DO MERCADO JEAN) / R. VALENTIM BRESSAN altura 139 e Avelino Bressanin com Vicente Souza e Silva/ AV. DR. DIONIZIO DUTRA E SILVA – Altura 240, 480, 790/ AV. INDUSTRIAL altura 1314, altura 990 e altura 338 e altura 40/ R. JOÃO PESSOA altura 476 e 293/ R. Prudente de Moraes com Primeiro de Março/ Prudente de Moraes com XV de Novembro/ PONTO FINAL: RODOVIÁRIA.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LINHA 03

HABITACIONAL / RODOVIARIA

Rio Branco altura 30 – Jaú Serve/ Major Pompeu n° 480/ R.Prudente de Moraes com Primeiro de Março/ R. PRUDENTE DE MORAES com XV de Novembro/ Rio Branco altura 319/ AMEBA GAMES – Rio Branco com Antenor Balsa/ FUNDAÇÃO PEDRO OMETTO - Manoel D'Almeida Camargo com Antonio Franco Pompeu / Valentin Reginatto altura 335/ Ivan Fleury Meireles com Av. Pedro Ometto/ R. IVAN FLEURI MEIRELLES com R. Ludovico Victório/ R. LUDOVICO VICTÓRIO – altura 1989 e altura 2200/ R. JOAQUIM FRANCO DA SILVA – altura 194 e cruzamento com Av. Pedro Ometto/ AV. PEDRO OMETTO n° 2150 / Ivan Fleury Meirelles com Pedro Ometto/ CAMPO VICENTÃO – Av Pedro Ometto com R. João Gerin VOLTANDO PELO MESMO PERCURSO ATÉ R. WINIFRIDA POSTO SÃO PAULO/ R. FERNÃO SALLES PONTO FLORICULTURA PHITON/ AV. PEDRO OMETTO EL PUERTO E PRÓXIMO RODOVIÁRIA FAZENDO O PONTO FINAL.

LINHA 04

SONHO NOSSO/ RODOVIÁRIA

Rio Branco altura 30/ Major Pompeu n° 480 - ITAÚ/ Av. Saudade n° 131/ Fernão Salles n° 336/ R. 9 DE JULHO n° 398 / AV. INDUSTRIAL altura 40, 338, 990 e 1314 / AV. DIONIZIO altura 240, 480 e 790 / R. GERALDO SALVI altura 91 e 270/ RUA: ANTONIO DESTRO ESQUINA COM CELSO SEBASTIÃO/RUA: ANTONIO PARIZZOTO, PONTO NO COMEÇO DO QUARTEIRÃO/ RUA: ERASMO BALDE, PONTO NA ESQUINA COM FRANCISCO M. DOS SANTOS/ RUA: ARCELINO PASCHOAL NA ESQUINA COM A JOSE PUPO/ RUA: MANFRINATO ROMANINI NA ESCOLA/ RUA: LEONARDO DE AGUIAR MEIO DO QUARTEIRÃO E PONTO NA ESQUINA COM FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA/ RUA: JARBAS DE GODOY altura 344/ RUA: JOÃO MORELATTO altura 198 /RUA: ROBERTO CHIARATTO NA ESQUINA COM JORGE PEDROLA E NA ESQUINA COM MARIO ANDREOLI/RUA MARIO ANDREOLI, PONTO ENTRE AS RUAS WALDOMIRO PASTORI E ANTONIO BERGAMO/RUA: SILVIO CESTARI, PONTO NO MEIO DO QUARTEIRÃO E OS PONTOS QUE ESTIVEREM NA FAIXA AMARELA APAGADA (não encontrado) /RUA: ARMANDO MORETI com RUA ÂNGELO BILIASSI E PONTO COM AVELINO BRESSANIN/RUA: AVELINO BRESSANIN com RUA ANTONIO MORAES/RUA: LINDA CAVALARI PONTO QUE SAI DE FRENTE COM A RUA FRANCISCO MARTINS/AV: JOÃO PAULO II , PONTO NA ESQUINA COM A RUA SAVERIO SALVI , PERTO DO GÁS/ PONTOS NA AV. DIONIZIO DUTRA E SILVA altura 790 / AV. INDUSTRIAL altura 990 e 40 / R. JOÃO PESSOA altura 476 e 293 / Prudente de Moraes com Primeiro de Março/ Prudente de Moraes com a Av. XV de Novembro/ O PONTO FINAL NA RODOVIÁRIA.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



LINHA 05

VILA CORRÊA/ JARDIM NOVA BARRA/ RODOVIÁRIA

Rio Branco altura 30 e Major Pompeu altura 480 e Av. da Saudade altura 131/ R. RUI BARBOZA com Prudente de Moraes/ IGREJA SANTO ANTONIO – Arelio Savi com Eugeneo Caetano/ R. ALESIO PERAÇOLI com Domingo Guedin/ Antonio Bressan com R. dos Emigrantes /Santo Petri com Av. José Guedin/ R. Luiz Testa altura 154/ PASSANDO NA RUA HENRIQUE CHIARATO três PONTOS (não encontrado faixas e nem placas)/ R. LUIZ SPONCHIATO altura 170 / AV. INDUSTRIAL altura 990/ Natale Spaulonci altura 174/ R. ERNESTO BÉRGAMO com Hilário Parezan e Ernesto Bérgamo com Afonso Basto/ R. JOSÉ VEROTASSO/ R. LUCIA Z. FELTRI/ R. NATALE PETRI PERTO LG CALÇADOS/ AV. INDUSTRIAL altura 338 a altura 40/ R. JOÃO PESSOA altura 476 e altura 293/ R. WINIFRIDA n° 1130/ R. WINIFRIDA EM FRENTE AO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA/ AV. CAIO SIMÕES com Manoel Trigo/ AV. CAIO SIMÕES altura 306/ AV. JUVENAL POMPEU PERTO DA DELEGACIA/ AV. XV DE NOVEMBRO com Marechal Floriano / R. PRUDENTE DE MORAIS altura 764/ RODOVIÁRIA PONTO FINAL.

LINHA 06

HABITACIONAL / SONHO NOSSO

SAINDO DA COOPERBARRA/ PONTO PERTO DA CONGREGAÇÃO/ R. LUDOVICO VICTÓRIO 2 PONTOS/ ESCOLA NAVAL/ R. JOAQUIM FRANCO DA SILVA 2 PONTOS/ AV. PEDRO OMETTO ESTACIONAMENTO DO FRAN/ AV. PEDRO OMETTO/FUNDAÇÃO/ AV. CAIO SIMÕES/ PONTO PERTO FARMÁCIA SÃO FRANCISCO ASSIS/ PRÓXIMO AO CÔRREGO/ R. GERALDO FÁZIO 2 PONTOS/ 2 PONTOS NA RUA: HILÁRIO PAREZAN CECAP/ 1 PONTO NA RUA: NATALE SPAULONCI CECAP/ V. INDUSTRIAL PONTO PERTO DA BARRA TUR/ TREVO DA COHAB/ PONTO NO CRUZEIRO E OUTRO NO CAMPO/ PONTO NA QUADRA PERTO DA ESCOLA ALZIRA/ PONTO NA RUA FAUSTO DALLA COSTA COHAB/ PONTO NA AV. JOÃO PAULO II PERTO DO MERCADO JEAN/ PADARIA PAO DE MEL/ 3 PONTOS NA AV. DR. DIONIZIO DUTRA E SILVA/ PERTO DA PADARIA ANA MARA/ AV. INDUSTRIAL DESCENDO PERTO DO TREVO/ PERTO DA BARRA TUR/ PERTO DO BOCA RICA/ CAIO SIMÕES (PADARIA DA ELZA)/ ANTIGO GIRASSOL/ FUNDAÇÃO/ PONTO FINAL COOPERBARRA.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO I

QUADRO II

HORÁRIOS DOS ÔNIBUS CIRCULARES

Linha 1		Linha 2		Linha 3		Linha 4	Linha 5	Linha 6
Habitacional		Sonho Nosso 1-2-3-4		Vila Correa Nova Barra		Cooperbarra Cecap COHAB	Rodoviária Cecap/Cohab	Habitacional Sonho Nosso
Segunda a Sábado	Domingo e Feriado	Segunda a Sexta	Sábado, Domingo e Feriado	Segunda a Sábado	Domingo e Feriado	Segunda a Sábado	Segunda a Sábado	Segunda a Sábado
6:40	7:15	6:20	6:20	6:30	6:30	6:20	5:30	6:20
7:15	8:15	7:00	7:00	7:10	9:00	7:05	6:30	10:15
8:15	10:15	8:00	8:00	9:00	11:00	8:15	7:30	11:15
9:15	12:15	9:15	9:15	10:00	13:00	9:15	8:30	16:15
10:15	14:15	10:15	10:15	11:00	15:00	10:15	9:00	18:30
11:15	16:15	11:15	11:15	12:00	17:20	11:15	10:00	
12:15	18:30	12:15	12:15	13:00		12:05	11:00	
13:15	21:15	13:15	13:15	14:00		12:45	12:00	
14:15	22:15	14:15	14:15	15:00		13:50	13:00	
15:15		15:15	15:15	16:20		15:15	14:00	
16:15		16:15	16:15	17:20		16:15	15:00	
17:15		17:00	17:00	18:15		17:20	16:00	
18:30		18:30	18:30	19:15		18:30	17:15	
21:15		19:45	19:45	20:15		19:30	18:15	
		20:45	20:45	21:15		20:15	19:15	
		21:45	21:45			21:30	20:15	
		22:45	22:45			22:15	21:15	
			23:30					

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO II

CONCORRÊNCIA N.º 006/2010 - EDITAL N.º 106/2010

REGULAMENTO DA CONCESSÃO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, DO OBJETO E DO PRAZO

Artigo 1º - Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros na área urbana do Município da Estância Turística de Barra Bonita, nos termos da legislação citada neste Edital.

Artigo 2º - A presente concessão terá prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

CAPÍTULO II DO SERVIÇO ADEQUADO

Artigo 3º - A Concessão do Serviço Público Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros pressupõe, ao longo de todo o período concedido, o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo-os nas condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, com qualidade e regularidade.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Artigo 4º - O serviço prestado pela concessionária será remunerado pela receita tarifária arrecadada, observando-se a natureza do serviço oferecido e as condições previstas no Edital da Licitação e em seus anexos.

Artigo 5º - Será assegurado o reajustamento anual do valor da tarifa inicial pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) registrado a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Parágrafo Único - Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, a nova tarifa passará a vigorar de imediato, devendo, porém, a concessionária comunicar previamente o Poder Concedente, para a expedição de Decreto de Reajustamento.

Artigo 6º - Ao longo do período da concessão, será buscada a manutenção e preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 1º - A tarifa vigente poderá ser revista, para mais ou para menos, sempre que ocorram aumentos ou reduções significativas dos custos e insumos envolvidos na contratação, decorrentes de acontecimentos e fatos aleatórios e imprevisíveis, devidamente demonstrados e justificados em procedimento administrativo próprio, ou que haja a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais incidentes sobre a concessão.

§ 2º - A revisão da tarifa deverá ser negociada entre as partes contratantes, levando-se em conta o interesse público dos usuários, estando condicionada à aprovação pelo Poder Concedente.

CAPÍTULO IV DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

Artigo 7º - São encargos do Poder Concedente:

- I – Regular e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido;
- II – Aplicar as penalidades previstas neste regulamento ao contrato de concessão;
- III – Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em Lei;
- IV – Extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e no contrato;
- V – Homologar e aprovar os reajustes das tarifas, bem como proceder a revisão tarifária prevista em Lei, no regulamento e no contrato;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento e as cláusulas contratuais da concessão;
- VII – Zelar pela boa qualidade do serviço, recebendo, analisando e apurando as reclamações dos usuários e cientificando-os em até 30 (trinta) dias úteis das providências tomadas;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- VIII – Notificar a concessionária para solucionar as questões levantadas pelos usuários ou pela própria Administração, nos prazos estabelecidos;
- IX – Declarar de necessidade ou de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, caso necessário à execução do serviço, bens particulares, promovendo as desapropriações diretamente, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as indenizações daí decorrentes;
- X – Estimular o aumento da qualidade e da produtividade do serviço, bem como da preservação do meio ambiente;
- XI – Implantar mecanismos permanentes de informação sobre o serviço prestado, facilitando-lhes o acesso aos usuários e à comunidade em geral;
- XII – Todos os demais previstos no artigo 10 da Lei Municipal nº 2.565, de 18 de julho de 2007.

Artigo 8º - No exercício das suas atribuições fiscalizatórias, o Poder Concedente terá acesso aos dados relativos a administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Parágrafo Único – A fiscalização do serviço será feita a qualquer tempo e sempre que se fizer necessário, por intermédio de órgão técnico do Poder Concedente.

CAPÍTULO V DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Artigo 9º - São encargos da concessionária:

- I – Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei e nas normas técnicas aplicáveis, como descrito no contrato e neste Regulamento;
- II - Manter em dia o inventário e o registro de todos os bens utilizados na execução dos serviços e vinculados à concessão;
- III – Prestar contas da gestão dos serviços ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato;
- IV – Cumprir e fazer cumprir a normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V – Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- VI – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- VII – Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço; e,

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

VIII – Todos os demais previstos no artigo 11 da Lei Municipal nº 2.565, de 18 de julho de 2007.

Artigo 10 - Na realização dos serviços concedidos deverão ser utilizados veículos que estejam de acordo com o Código Nacional de Trânsito em vigor, possuindo cada um deles todos os equipamentos e itens obrigatórios, exigidos por este mesmo Código.

§ 1º - Os veículos deverão estar em bom estado de uso e conservação, o que será verificado pelo Poder Concedente, tanto antes do início da prestação dos serviços como em vistorias periódicas, durante a execução do respectivo instrumento contratual, sempre que necessário, sendo que eventuais defeitos e/ou mau estado de uso e conservação apontados pela fiscalização deverão ser regularizados imediatamente após o comunicado desta Administração à concessionária.

§ 2º - A concessionária, sob nenhum pretexto, poderá se utilizar, para o transporte coletivo de passageiros, de veículo que não seja fabricado e/ou adequado para tal finalidade, ou que deixe de oferecer condições de conforto e de segurança aos usuários.

§ 3º - Ficará exclusivamente à cargo da concessionária a disponibilização integral de veículos perfeitamente adequados para a execução dos serviços de transporte ora licitados, de acordo com a necessidade de cada linha descrita no ANEXO I. Será, igualmente, de responsabilidade exclusiva da Concessionária a manutenção em geral dos veículos, incluindo serviços de oficina, reposição de peças, abastecimento de combustível, salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados e quaisquer outros ônus que possam recair ou sejam decorrentes da prestação dos serviços de transporte de coletivo de passageiros.

Artigo 11 - As linhas de ônibus definidas neste certame poderão sofrer alterações, inclusive, conforme a conveniência do transporte coletivo objeto deste Edital, terem o seu percurso modificado ou sofrerem junção ou, ainda, extinção, visando sempre atender ao interesse público e ao princípio da eficiência, sem que com isto resulte para a concessionária direito à alteração no preço apresentado e/ou qualquer indenização, a que título seja.

Artigo 12 - A concessionária ficará obrigada a manter, em favor dos passageiros abrangidos por este contrato, seguro de acidentes pessoais, não restando ao Poder Concedente qualquer responsabilidade por sinistros, acidentes ou danos que venham a ocorrer na execução dos serviços, seja por culpa da concessionária ou de terceiros.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Artigo 13 - A concessionária deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de transporte contratados, especialmente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, as normas e resoluções em geral editadas pelos órgãos de trânsito, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e de medicina do trabalho e outras pertinentes à matéria.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Artigo 14 - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), são direitos e obrigações dos usuários:

- I – receber serviço adequado;
- II – receber do Poder Concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III – obter e utilizar o serviço, observando as normas do Poder Concedente;
- IV – levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V – comunicar ao Poder Concedente e às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- VI – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos e particulares através dos quais lhes são prestados os serviços.

CAPÍTULO VII DA INTERVENÇÃO

Artigo 15 – O Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único – A intervenção far-se-á por decreto do Poder Concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida e o inventário geral dos bens de propriedade da concessionária.

Artigo 16 – Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

§ 1º - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo os serviços serem imediatamente devolvidos à concessionária, sem prejuízo de seu direito a indenização.

§ 2º - O procedimento administrativo a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Artigo 17 – Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida a concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, cabendo ao Poder Concedente indenizá-la por prejuízos que sejam apurados, bem como por lucros cessantes.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Artigo 18 – Extinguir-se-á a concessão por:

- I – Advento do termo contratual;
- II – Encampação;
- III – Caducidade;
- IV – Rescisão;
- V – Anulação;
- VI – Falência ou extinção da empresa concessionária; e
- VII – Transferência pela concessionária a terceiro do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

§ 1º - Na hipótese de extinção da concessão, aplicar-se-á o disposto no artigo 35 e seguintes, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e artigo 12, da Lei Municipal nº 2.565, de 18 de julho de 2007.

§ 2º - Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à Concessionária, conforme previsto no Edital e estabelecido no contrato.

§ 3º - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se os levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

389

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

§ 4º - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o Poder Concedente, antecipando-se a extinção da concessão, procederá os levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, na forma prevista nos artigos 36 e 37 da Lei Federal nº 8.987/95.

Artigo 19 - A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Artigo 20 - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Artigo 21 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

VI - a concessionária não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII - a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§ 2º - A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º - Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Artigo 22 - O não cumprimento das obrigações estipuladas neste Regulamento, após regular apuração em procedimento administrativo, respeitado o contraditório, autorizará o Poder Concedente a aplicar à concessionária as penalidades previstas no contrato de concessão, bem como, conforme a gravidade do caso, a executar a garantia contratual e a promover a rescisão da concessão, na forma prevista na Lei, no Edital da Licitação e em seus anexos.

Barra Bonita, 22 de junho de 2010.

PAULO SÉRGIO DE JESUS
Presidente da Comissão de Licitações

Visto:

Marcelo V. L. de Paula
Assessor Jurídico

36

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO III

CONCORRÊNCIA N.º 006/2010 - EDITAL N.º 106/2010

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

Pelo presente instrumento de contrato de Concessão de Serviço Público, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público Interno, com endereço na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, **JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, neste ato representada por, vencedora do certame licitatório, na modalidade **Concorrência Pública**, de nº **006/2010**, de **Edital n.º 106/2010**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO, DA ÁREA E DO PRAZO

O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo **CONCEDENTE**, à **CONCESSIONÁRIA**, do direito de exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros na área urbana do Município da Estância Turística de Barra Bonita, pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da data deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão compreende a prestação do serviço de transporte de passageiros por veículos coletivos na área urbana do Município de Barra Bonita, à disposição permanente do cidadão, tendo como única contraprestação o pagamento de tarifa pela utilização efetiva do serviço oferecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vencido o prazo fixado para esta concessão, poderá ele ser prorrogada por igual período, desde que os serviços estejam sendo prestados à população de forma adequada e satisfatória, a critério exclusivo do **CONCEDENTE**, nos termos do § 3º do artigo 6º da Lei Municipal n.º 2.565, de 18 de julho de 2007.

31

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA 2ª - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação do serviço objeto da concessão, consistente na operação de serviço de transporte coletivo de passageiros pela **CONCESSIONÁRIA**, compreende a execução de viagens com o uso de uma frota de veículos operacionais e de reserva técnica, com o pessoal necessário para operá-la e mantê-la, organizadas em linhas, cujas características são aquelas fixadas pelo Poder Concedente no Edital da Concorrência Pública nº 006/2010 e seus Anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, bem como as estipuladas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONCESSIONÁRIA** terá exclusividade para a prestação dos serviços, enquanto vigente o contrato celebrado, e ficará obrigada a atender toda e qualquer necessidade da população, no tocante à prestação dos serviços de transporte coletivo, sendo-lhe assegurado o direito à recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, se for o caso, na forma do Edital e seus anexos, deste contrato e da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As características operacionais do serviço, tais como itinerário, frequência e horários das linhas, bem como a frota utilizada, poderão ser alteradas a critério do Poder Concedente, sempre que necessário para o melhor atendimento das necessidades dos usuários e para a abrangência do maior número possível de estabelecimentos públicos e particulares, observado o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato de concessão.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações operacionais, em especial as relativas às linhas, funcionarão em caráter experimental por 30 (trinta) dias, efetivando-se por Decreto do Poder Executivo.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONCESSIONÁRIA**, conforme observação das necessidades do serviço, poderá sugerir alterações das características operacionais deste, que somente serão implementadas com autorização do Poder Concedente, mediante a expedição de Decreto e, se for o caso, formalização de termos aditivos ao contrato.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a modernizar, aperfeiçoar ou ampliar os seus equipamentos e/ou instalações para atender às alterações e expansões futuras dos serviços, de acordo com as determinações do Poder Concedente e observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

CLAUSULA 3ª - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SEU REAJUSTE

A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** será efetuada pela cobrança de tarifa dos usuários pela utilização do serviço concedido, sendo o valor inicial da tarifa de R\$ ____ (____) por passagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será assegurado o reajustamento anual do valor da tarifa inicial, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) registrado a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido o prazo previsto no parágrafo primeiro, a nova tarifa passará a vigorar de imediato, devendo, porém, a **CONCESSIONÁRIA** comunicar previamente o **CONCEDENTE**, para a expedição de Decreto de Reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao longo do período da concessão, será buscada a manutenção e preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A tarifa vigente poderá ser revista, para mais ou para menos, sempre que ocorram aumentos ou reduções significativas dos custos e insumos envolvidos na contratação, decorrentes de acontecimentos e fatos aleatórios e imprevisíveis, devidamente demonstrados e justificados em procedimento administrativo próprio, ou que haja a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais incidentes sobre a concessão.

PARÁGRAFO QUINTO - A revisão da tarifa deverá ser negociada entre as partes contratantes, levando-se em conta o interesse público dos usuários, estando, em qualquer caso, condicionada à aprovação pelo **CONCEDENTE**.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONCESSIONÁRIA** poderá dispor da remuneração obtida através da comercialização de espaços para veiculação de publicidade nos veículos utilizados no serviço, como fonte de receita alternativa, desde que não reste prejudicada a identificação da empresa e da linha. As propagandas deverão ser de natureza exclusivamente comercial, sendo vedada a veiculação de propaganda de cunho pessoal, religioso ou político-partidário, de bebidas alcoólicas e de cigarro ou que deponham contra a moral e os bons costumes, respeitada a legislação federal pertinente.

CLÁUSULA 4ª - DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS

A concessão para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo será pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula 1ª deste contrato.

O prazo para início dos serviços e, portanto, para apresentação dos recursos materiais (frota) que serão utilizados é de **2 (dois) meses, prorrogável uma única vez, por mais 2 (dois) meses**, mediante **justificação prévia e por escrito da CONCESSIONÁRIA, acatada pelo Poder Concedente**, nos termos da proposta apresentada, contados da assinatura deste instrumento, sob pena, em caso de desatendimento, de rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada, entre a data de assinatura do presente contrato e a data estipulada para início da operação, a apresentar prova material de que cumpre os compromissos assumidos na licitação, representada pelos recursos humanos e frota proposta. A **CONCESSIONÁRIA** será considerada em situação regular somente após as vistorias pertinentes, realizadas pelo departamento municipal competente do Poder Concedente, com a subsequente aprovação deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento das condições dispostas no parágrafo anterior importará na perda de efeito do presente contrato e na convocação dos demais concorrentes, segundo a ordem de classificação apurada na respectiva licitação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Poder Concedente poderá recusar qualquer veículo oferecido, independentemente do ano de fabricação, se a vistoria constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina, conforme as normas de trânsito vigentes, ou se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas no edital da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica terminantemente vedada a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação.

PARÁGRAFO QUINTO - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela **CONCESSIONÁRIA** serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e a Prefeitura.

CLÁUSULA 5ª - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO PODER CONCEDENTE:

Constituem obrigações do **CONCEDENTE**, além daquelas descritas no Capítulo IV, Artigo 7º, do Regulamento da Concessão:

- a) aplicar as penalidades previstas no Regulamento e neste contrato de concessão;
- b) obter todas as autorizações, licenças e permissões necessárias ao cumprimento e execução dos serviços concedidos;
- c) manter a equação econômico-financeira do contrato de concessão, nos termos da Lei Federal n.º 8.987/95;
- d) dar publicidade da outorga da concessão, na forma estabelecida em Lei;
- e) possibilitar à **CONCESSIONÁRIA** o pleno acesso aos meios para a prestação do serviço;
- f) assegurar à **CONCESSIONÁRIA** o caráter de exclusividade do serviço público licitado.

II - DA CONCESSIONÁRIA:

Constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, além daquelas descritas no Capítulo V, Artigo 9º, do Regulamento da Concessão:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- a) o planejamento, implantação, operação, manutenção, administração, exploração e gestão do serviço público de transporte coletivo de passageiros na área urbana da Estância Turística de Barra Bonita;
- b) a cobrança dos usuários do serviço da tarifa devida, através da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie, seja na forma de vales-transporte, passes, bilhetes e assemelhados;
- c) a manutenção, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos veículos integrantes da frota necessária à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;
- d) a execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa, no exercício de atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte;
- e) a implantação e manutenção de um sistema de divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário, para a adequada utilização do serviço prestado e para a recepção de críticas, sugestões e reclamações;
- f) a elaboração e implementação de esquemas de atendimento às situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e humanos para tanto;
- g) o cumprimento das determinações legais relativas a Segurança e Medicina do Trabalho;
- h) a condução de suas atividades com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
- i) responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no País, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços e obras concedidos;
- j) responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao Poder Concedente e/ou a terceiros, em razão de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes dos serviços concedidos;
- k) manter, durante a execução do contrato de concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que antecedeu o presente contrato;

42

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- l) fornecer ao **CONCEDENTE** todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do certame, atendendo às solicitações do Poder Público;
- m) manter em dia o inventário de todos os bens vinculados à concessão;
- n) permitir à fiscalização do Poder Concedente livre acesso, em qualquer época ou momento, ao equipamentos e às instalações integrantes do serviço, vem como a seus registros contábeis, nos termos fixados no contrato;
- o) solicitar ao Poder Concedente a efetivação de desapropriação, ou instituição de servidão, formulada em pedido circunstanciado e justificado, com todos os elementos técnicos pertinentes à matéria;
- p) zelar pela integridade, conservação e manutenção dos bens vinculados à prestação dos serviços;
- q) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
- r) publicar demonstrações financeiras periódicas, nos termos do inciso XIV do artigo 23 da Lei Federal nº 8.987/95;
- s) prestar serviços adequados, entendendo-se como tais aqueles que satisfaçam as condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;
- t) conceder passe gratuito a idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, que comprovem essa condição mediante apresentação de documento hábil, bem como a pessoas portadoras de necessidades especiais, assim legalmente definidas, desde que o benefício seja regular e anteriormente requerido perante a concessionária do serviço;
- u) manter os veículos utilizados para a execução dos serviços com pintura padronizada, conforme regulamentação pelo Poder Concedente;
- v) realizar os investimentos necessários para a adequada prestação dos serviços concedidos.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos em número compatível e com o grau de qualidade exigido para a prestação do serviço,

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas do Edital e seus Anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, oficinas, segurança e tudo mais indispensável ao bom desempenho da operação e em conformidade com o crescimento e dinâmica do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessionária deverá manter, durante a vigência do contrato, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária formulada em separado, de modo a abranger, tão somente, o objeto desta licitação, de acordo com instruções a serem fixadas pelo Poder Concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessionária estará obrigada à prestação de contas da gestão do serviço à Prefeitura, a ser realizada semestralmente, mediante apresentação de relatório contendo o número total de passageiros transportados diariamente por horário e por linha, independentemente da apresentação de contas para fins de fiscalização e cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

PARÁGRAFO QUARTO - As demonstrações financeiras da concessionária deverão ser publicadas periodicamente, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica a concessionária obrigada a afixar, em lugar visível no interior dos ônibus circulares, informações sobre a concessão e outras, de caráter geral e institucional, emitidas pelo Poder Público Municipal, especialmente as que dizem respeito à saúde pública. A concessionária afixará ainda, em todos os pontos de embarque e desembarque dotados de cobertura, os itinerários de cada linha, bem como seus respectivos horários.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão, ainda, responsabilidades da concessionária na execução dos serviços:

- a) cumprir os horários e itinerários estabelecidos;
- b) efetuar pontualmente os recolhimentos dos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- c) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

24

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- d) manter os veículos sempre limpos e em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento;
- e) utilizar veículos em conformidade com as todas determinações do Código Nacional de Trânsito e dotados de tacógrafo;
- f) providenciar a substituição imediata do veículo, em caso de eventual quebra, impossibilidade de operação ou irregularidade do mesmo, garantindo o transporte dos passageiros ao seu destino, em perfeitas condições de segurança e conforto;
- g) utilizar as informações que vier a ter conhecimento em decorrência do contrato a ser firmado exclusivamente para os fins nele previstos;
- h) contratar, imediatamente após a assinatura do contrato, Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), com as seguintes coberturas:
 - 1. Danos corporais a terceiros: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
 - 2. Danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - 3. Danos corporais e materiais a passageiros: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
 - 4. Danos morais a passageiros: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PARÁGRAFO SÉTIMO - À concessionária é expressamente proibido:

- a) permitir o embarque e desembarque de passageiros fora dos pontos pré-determinados;
- b) colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- c) manter comportamento inconveniente e desrespeitoso durante a execução dos serviços;
- d) realizar os serviços com veículos em desacordo com as especificações exigidas na presente licitação, ou que não atendam às normas e condições de segurança no trânsito;
- e) conduzir o veículo de forma perigosa ou que coloque em risco a integridade e segurança dos passageiros;
- f) obstar a fiscalização dos serviços por parte do Poder Concedente Municipal;
- g) permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo.

45

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARÁGRAFO OITAVO - A concessionária deverá promover a renovação periódica de sua frota, de forma a manter os seus veículos em perfeitas condições operacionais e de segurança.

PARÁGRAFO NONO - A concessionária será responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município, aos usuários, aos cidadãos de um modo geral e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 7ª – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pela inexecução das obrigações estabelecidas neste contrato, o **CONCEDENTE** poderá, garantida a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções:

- a) advertência escrita, no caso de falhas primárias, que não afetem o conforto ou a segurança dos usuários;
- b) multa por infração de natureza leve, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, ou ainda por reincidência na penalidade de advertência;
- c) multa por infração de natureza média, no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por desobediência a determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigações contratuais, por deficiência na prestação dos serviços, ou ainda por reincidência na penalidade prevista na alínea anterior;
- d) multa por infração de natureza grave, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por cobrança de tarifa diferente das autorizadas, por não aceitação de bilhetes, passes, assemelhados e usuários com direito a gratuidade, por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização do Poder Executivo, ainda que de forma parcial, por operar com veículos sem manutenção periódica ou em estado de conservação que

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- não assegure condições adequadas de utilização, ou ainda por reincidência na penalidade prevista na alínea anterior;
- e) retirada de operação de veículo inadequado ou em desconformidade com os requisitos exigidos, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente;
 - f) afastamento de funcionário ou preposto da concessionária que der causa ou por qualquer forma contribuir para a ocorrência de infração, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente;
 - g) suspensão da operação do serviço, em caso de irregularidade grave que possa colocar em risco a segurança dos usuários, sem prejuízo da aplicação das demais sanções aplicáveis ao caso concreto;
 - h) cassação da concessão, nos casos de suspensão da prestação dos serviços sem autorização do Poder Executivo, ainda que de forma parcial, de recusa em manter em operação os veículos vinculados ao serviço, ou por reincidência na ocorrência de infração de natureza grave;
 - i) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Barra Bonita, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - j) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração Municipal, após o ressarcimento dos prejuízos que a concessionária vier a causar.

CLÁUSULA 8ª – DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Constituem direitos e deveres dos usuários dos serviços objeto da concessão aqueles previstos no Capítulo VI, Artigo 10, do Regulamento da Concessão.

CLÁUSULA 9ª – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extinguir-se-á a concessão por:

- I – Advento do termo contratual;
- II – Encampação;
- III – Caducidade;
- IV – Rescisão;
- V – Anulação;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

VI – Falência ou extinção da empresa concessionária; e
VII – Transferência pela concessionária a terceiro do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária, conforme previsto no Edital e anexos da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de extinção da concessão, aplicar-se-á o disposto no artigo 35 e seguintes, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e artigo 12, da Lei Municipal nº 2.565, de 18 de julho de 2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa e a critério da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, cabendo então à **CONCESSIONÁRIA** o direito de pleitear a restituição do valor da garantia contratual ainda não amortizado, devidamente corrigido monetariamente; neste caso, os serviços prestados não poderão, em nenhuma hipótese, serem interrompidos ou paralisados por um prazo de 60 (sessenta) dias após notificação de tal intenção.

CLÁUSULA 10 – DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO

A intervenção no serviço de concessão será efetuada na forma prescrita no Capítulo VII, Artigo 11, do Regulamento da Concessão.

CLÁUSULA 11 - DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os devidos fins e efeitos legais, o valor deste contrato é de R\$ 1.296.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil reais), conforme estimativa constante do Anexo I da Concorrência Pública nº 006/2010.

CLÁUSULA 12 - CLÁUSULA PENAL

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste contrato autorizará o **CONCEDENTE** a promover a rescisão do presente instrumento, garantido o contraditório e o amplo direito de defesa, ficando, ainda, a **CONCESSIONÁRIA** sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Para todos os fins e efeitos legais e de direito, integram o texto deste contrato, como se aqui expressamente constassem, todas as disposições constantes do Edital da Concorrência Pública nº 006/2010 e seus Anexos.

CLÁUSULA 14 - DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

O presente contrato será regido pelas normas e disposições do artigo 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável, bem como pelas normas do Edital e dos Anexos da Concorrência Pública nº 006/2010.

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, para a solução de qualquer providência originada no presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-qualificadas.

Barra Bonita,

Concedente:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA - Prefeito Municipal

Concessionária:

.....

Testemunhas:

Visto:


Marcelo V. L. de Paula
Assessor Jurídico

49

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

LETRA A - MODELO DE DECLARAÇÃO:

**PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, CONHECIMENTO E
ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E
DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006 / 2010
EDITAL Nº 106 / 2010**

....., devidamente inscrita
no CNPJ sob o nº, com sede
....., **DECLARO**, para fins de participação na licitação
referida em epígrafe, que verifiquei atentamente e compreendi todas as condições e
disposições contidas no Edital da Concorrência Pública nº 006 / 2010 e respectivos
anexos do Município de Barra Bonita, estando ciente e de pleno acordo com tais
normas, nada podendo reclamar, em Juízo ou fora dele, sob qualquer cláusula do
referido Edital ou de seus acompanhamentos.

DECLARO, outrossim, que tenho conhecimento legislação Municipal
pertinente ao Sistema de Transporte Público de Barra Bonita – SP.

....., de de 2010.

.....
assinatura do representante legal
Nº do RG

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000
 Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br
 ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

LETRA B - MODELO DE PREPOSIÇÃO E CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006 / 2010 EDITAL Nº 106 / 2010

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa
 com sede na, devidamente inscrita no CNPJ sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º
, representada por seu sócio-gerente Sr. (a)
, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e do CPF n.º
, nomeia e constitui seu representante o(a) Sr(a).....
, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem são conferidos amplos poderes para representar a empresa outorgante na Concorrência Pública n.º 006/2010, promovida pela Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, em especial para firmar declarações e atas, acordar, discordar e transigir, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

OBSERVAÇÃO: Na apresentação desta procuração, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

LETRA C - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/ 2010
EDITAL Nº 106 / 2010

A empresa
participante da Licitação, na Modalidade **Concorrência Pública, de n.º 006/2010**,
promovida pela Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, por seu representante
legal abaixo-assinado, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93, que
não pretende recorrer da decisão da Comissão Municipal de Licitações que julgou os
documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e
ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento
licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos licitantes
habilitados.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa

2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

LETRA D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006 / 2010 **EDITAL Nº 106 / 2010**

A empresa,
participante da Concorrência Pública, de n.º 006/2010, promovida pela Prefeitura da
Estância Turística de Barra Bonita, por seu representante legal abaixo-assinado,
declara, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93, e para os fins previstos no
Edital da Licitação, que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público Federal,
Estadual ou Municipal;
- b) Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- c) Não está impedida de transacionar com a Administração Pública
Municipal ou qualquer das suas entidades de administração direta;
- d) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos
serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no
decorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, nos termos e
sob as penas da Lei.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa

53 ✓

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

LETRA E - MODELO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006 / 2010
EDITAL Nº 106 / 2010

A empresa,
participante da Concorrência Pública, de n.º 006/2010, promovida pela Prefeitura da
Estância Turística de Barra Bonita, por seu representante legal abaixo-assinado,
declara, na forma e sob as penas da Lei, que se encontra em situação regular perante o
Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII
do artigo 7º da Constituição Federal.

....., de de 2010

.....
assinatura do representante legal
Nº do RG

59

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO V - PROPOSTA DE TARIFA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2010

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

CNPJ: _____ INSC. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO : _____

TELEFONE(S): _____ FAX: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

ITEM	OBJETO	VALOR (R\$)
01	Tarifa	R\$ _____.

DATA: ____ / ____ / ____

ASSINATURA E CARIMBO DA
RAZÃO SOCIAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA FROTA, NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

Conforme indicado no item 5.3.4 do Edital, a empresa (nome da empresa licitante.....), com sede na (.....) Estado de (.....), na Rua/Avenida (.....), n.º.(.....) – Bairro (.....), inscrita no CNPJ/MF sob n.º.(.....), neste ato representada por seu (cargo do representante.....), (nome do representante.....), portador da Cédula de Identidade R.G. n.º (.....) – (órgão exp.), que subscreve a presente, declara, que terá à sua disposição, para execução dos serviços objeto do Contrato de Concessão referente à **Concorrência Pública nº 006/2010**, frota de veículos constituída de (.....) ônibus, sendo (.....) para as linhas atuais e (.....) como frota reserva, devendo ser atendidas as exigências da legislação nacional de trânsito para ônibus de transporte coletivo e demais requisitos do Edital e Anexos da licitação antes referida.

(localidade.....), (dia.....) de (mês.....) de 2010.

Assinatura e carimbo

56

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VII

A empresa (nome da empresa licitante.....), com sede nesta (.....) Estado de (.....), à Rua (.....), nº. (.....) – Bairro (.....), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. (.....), neste ato representada por seu (cargo do representante.....), (nome do representante.....), portador da Cédula de Identidade R.G. nº. (.....) – (órgão exp.), que subscreve a presente, declara sob as penas da Lei e em atendimento aos dispositivos do **Edital da Concorrência Pública nº 006/2010**, que vistoriou o sistema viário do Município de Barra Bonita e tem pleno conhecimento das linhas, itinerários e demais informações apresentadas no Anexo I deste Edital. Declara, ainda, que examinou as condições atuais de como serão executados os serviços objeto deste Edital.

..... de de 2010

.....
Assinatura do representante legal
Nº do RG

53

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3641.4001 – E-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2010.

A empresa (nome da empresa licitante.....), com sede na cidade de (.....), Estado de (.....), na (.....), nº. (.....) - Bairro (.....), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. (.....), neste ato representada por seu (cargo do representante.....), (nome do representante.....), portador da Cédula de Identidade R.G. nº. (.....) - (órgão exp.), que subscreve a presente, declara sob as penas da Lei e em atendimento aos dispositivos do Edital da **Concorrência Pública nº 006/2010**, que seu representante responsável pela operação objeto desta licitação será:

- nome (nome completo);
- R.G. nº.;
- CPF/MF nº.;
- Endereço;
- Qualificação profissional;
- Vínculo empregatício.

(localidade.....), (dia....) de (mês).....de 2010.

Assinatura e carimbo.